





À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7056/2025**

**GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA**  
[GLÁGIO], pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ n.º 66.260.415/0001-02, com sede no endereço da Av. Presidente Carlos Luz, 707 - Alto Caiçaras, Belo Horizonte - MG, 31230-000, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, na forma prevista no instrumento convocatório e também na forma de **DIREITO DE PETIÇÃO**, com base na **autotutela** e na Constituição, artigo 5º, XXXIV, "a".

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. A sessão encontra-se designada para 17 de novembro de 2025, A apresentação desta impugnação em 13 de novembro de 2025 preserva integralmente os 3 dias úteis anteriores exigidos

## II. DOS PONTOS A SEREM IMPUGNADOS

2. Em razão das inconsistências/ilegalidades aqui detectadas, pede-se a essa Administração Pública que (i) analise detidamente todos os pontos aqui trazidos (Art. 3º, III, da Lei Federal nº9.784/99) e ainda proceda com a devida correção em razão do Poder/Dever dessa Administração Pública (princípio da autotutela, Sum. 473 do STF).

## III. DA RESTRITIVIDADE E ANTICOMPETITIVIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DE 15 DIAS

3. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 31/2025 fixa **prazo de entrega de 15 (quinze) dias** para fornecimento dos coletes balísticos nível III-A. Trata-se de exigência **desproporcional, sem motivação técnica** e que, na prática, impõe **grave restrição à competitividade**, violando os princípios estruturantes do procedimento licitatório.

4. Os coletes balísticos são bens **sensíveis e controlados**, cuja produção depende de cadeia industrial especializada, insumos específicos, certificações e logística técnica, o que torna impossível cumprir o prazo exíguo proposto sem comprometer a competitividade e sem favorecer apenas fornecedores previamente estruturados ou com estoque prévio, cenário que cria **barreira à entrada** e distorce o ambiente concorrencial.

5. Tal exigência não encontra qualquer lastro no Processo Administrativo nº 7056/2025 ou no Estudo Técnico Preliminar, inexistindo demonstração de que o prazo reduzido seja indispensável ou tecnicamente justificável.

6. Ao contrário, a definição de prazo incompatível com o ciclo produtivo real configura **detalhamento excessivo e vantagem competitiva**

**indevida**, restringindo a participação de empresas idôneas e afastando potenciais fornecedores, com prejuízo à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

7. A Administração Pública deve adquirir solução que atenda aos requisitos normativos e ao interesse público, mas sem impor cláusulas que inviabilizem a participação de players qualificados. A fixação artificial de prazo de 15 dias cria um ambiente de competição reduzida, contrariando a busca pela melhor proposta e a legalidade estrita que rege o certame.

8. Assim, impugna-se a manutenção do prazo fixado, devendo ele ser **readequado a parâmetros de mercado mínimo 120 (cento e vinte) dias**, compatíveis com o ciclo de produção, certificação e logística de bens balísticos.

9. A Glágio do Brasil deseja participar deste certame e possui produtos hábeis e capazes de bem suprir a demanda a ser contratada.

#### **IV. PEDIDOS**

10. Por isso, valendo-se do poder de autotutela deste órgão e diante da clamante irregularidade/ilegalidade, pede-se que (i) a resposta detalhada quanto aos itens apontados para alterar o prazo para entrega.

11. Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2025.

**LUIZ PAULO RIBEIRO**  
**LOPES:40917452615**

Assinado de forma digital por LUIZ  
PAULO RIBEIRO  
LOPES:40917452615  
Dados: 2025.11.13 11:32:45 -03'00'

**GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23882/2025  
P.L.S. 6

**Manifestação da CPL referente à IMPUGNAÇÃO ao Edital  
Processo Administrativo nº: 7056/2025  
Pregão Eletrônico 31/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), notadamente coletes de proteção balística com nível de proteção III-A, visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Maricá.

A empresa **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA**, CNPJ: 66.260.415/0001-02, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Impugnação ao Edital interposta, com fundamento na Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, a presente se encontra tempestiva.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23882/2025

7

## II – DAS RAZÕES

Em resumo, a impugnante alega:

- Que o prazo de entrega de 15 dias para fornecimento dos coletes balísticos trata-se de exigência desproporcional, sem motivação técnica e que, na prática, impõe grave restrição à competitividade, violando os princípios estruturantes do procedimento licitatório.

## III – DO MÉRITO

A impugnante alega que os coletes balísticos são bens sensíveis e controlados, cuja produção depende de cadeia industrial especializada, insumos específicos, certificações e logística técnica, o que torna impossível cumprir o prazo exíguo proposto sem comprometer a competitividade e sem favorecer apenas fornecedores previamente estruturados ou com estoque prévio, cenário que cria barreira à entrada e distorce o ambiente concorrencial.

Segundo a empresa, inexistente no processo administrativo demonstração de que o prazo reduzido seja indispensável ou tecnicamente justificável.

A **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA** solicita que a impugnação seja julgada procedente, e que o prazo de entrega seja readequado a 120 (cento e vinte) dias.

Considerando que esta especializada não possui capacidade técnica para opinar acerca dos argumentos apresentados pela impugnante, solicitamos a análise técnica desta impugnação pela Secretaria, para que se manifeste formalmente sobre a pertinência e a necessidade de inclusão ou alteração dos requisitos apontados, visando garantir a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MARICÁ  
23882/2025  
FOL. 8

**IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, encaminha-se a presente impugnação à secretaria requisitante para que delibere sobre as alegações técnicas e jurídicas levantadas.

Maricá, 13 de novembro de 2025.

De acordo

---

Giovanni Barboza Xavier  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Mat. 3001170



SECRETARIA DE  
SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Processo nº 23882/2025

Data de Início: 17/11/2025

Rubrica: *[assinatura]* Fls. *9*

## À Comissão Permanente de Licitação

### Respostas aos pedidos de esclarecimento do Edital

Resumidamente, trata o presente de resposta a Impugnação do Edital realizada pela empresa **GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA**, relacionado ao Pregão nº 90031/2025 – processo 7056/2025, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos.

Em linhas gerais, a empresa questiona o prazo de entrega constante no Termo de Referência, de 15 dias, considerando-o desproporcional.

Após a revisão do Termo de Referência, o prazo foi devidamente atualizado para 60 dias corridos, prazo suficiente para a entrega do objeto considerando o tempo necessário para a logística de fornecimento, produção sob demanda e manutenção de um estoque de segurança que atenda às especificidades do material, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos.

Maricá, 17 de novembro de 2025.

*[assinatura]*  
**Ellen Do Nascimento Souza**  
Coordenadora Geral – Jurídico

Mat.: 110.181

*[assinatura]*  
**Julio Cesar Veras Vieira**  
Secretário de Segurança Cidadã

Mat.: 113.506

**DE ACORDO**